



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 892 / 2013 DE 14 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de São Gabriel do Oeste que é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de proteção e de defesa civil no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste e, está diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto.

Art. 2º Para os fins desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

- I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União e do Estado, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Secretaria;
- IV - Assessoria Técnica e Operativa.

Parágrafo único. As atribuições de cada setor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC serão definidas em Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 7º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil do Município.

Art. 8º Constarão dos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é um órgão consultivo e deliberativo e será constituído pelo prefeito municipal e por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos ou entidades:

- I - Secretaria Municipal de Infraestrutura
- II - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social
- IV - Secretaria Municipal de Saúde
- V - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços
- VI - Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste
- VII - Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste
- VIII - Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste
- IX - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Gabriel do Oeste
- X - Polícia Militar
- XI - Entidades Não-Governamentais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil caberá ao Prefeito Municipal, que contará com a assessoria técnica do Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§2º No caso do inciso XI integrarão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil um representante titular e um suplente de cada entidade não governamental legalmente constituída e sediada no município que manifestar interesse em ter seu representante no referido conselho.

Art. 10. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 1º A colaboração referida neste será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração e farão jus ao ressarcimento de despesas de viagem a serviço fora da sede do município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 874/2012.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de junho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE: Naviraí – MS, 04 de junho de 2013.
Os demais termos permanecem inalterados.
Naviraí (MS), 14 de Junho de 2013.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:B020199E

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2013**

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que o recebimento e abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº. 059/2013 cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, SUAS GERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS NÚCLEOS, fica SUSPENSO por tempo indeterminado, para análise.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3409 - 1500 Setor de Licitações das 07:00 às 11:00 e das 13 às 17:00 horas. - Naviraí-MS, 14 de junho de 2013.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:EB8E9AD2

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073 - SRP**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2013

A Prefeitura do Município de Paranaíba/MS, por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 015/2099 e 094/2010 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações e ainda, o que determina a Lei complementar nº123/06, e demais exigências deste Edital, Pregão Presencial Nº 073/2013, para Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando eventual aquisição de medicamentos diversos, materiais para laboratório, medicamentos saúde mental e material penso, para atender a secretaria municipal de saúde, laboratório municipal, postos de saúde, farmácia básica, conforme termo de referência (projeto básico/executivo) acostado nos autos, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública se às **08 horas (horário local) do dia 27/06/2013**, na sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, situada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica. A cópia do Edital do Pregão e seus anexos poderão ser adquiridos mediante **REQUERIMENTO FORMAL** encaminhados no e-mail: licitapbasrp@gmail.com ou na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min horas, fone (67) 3669-0005 ou fax (67) 3669-0002.

Paranaíba-MS, 13 de Junho de 2013.

ARILDO MOREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:5E2CE8B1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 136/2013**

"Dispõe sobre nomeação de Junta Médica Municipal".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, no uso das atribuições que lhe confere Artigo 83 da Lei 686/2001, Estatuto do Servidor Público e considerando o Decreto 120/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros da Junta Médica Municipal, os médicos abaixo relacionados:

- José Maria Marques Domingues
- Marcondes Moreira de Sousa
- Renê Leal Nunes de Freitas
- Deise Gardin

Art. 2º Esta junta tem como finalidade realizar perícias para autorização e expedição de Licenças de Saúde acima de 03 (três) dias, conforme preestabelecido pela Lei 686/2001, O Estatuto do Servidor Público.

Art. 3º A Junta Médica deverá designar os dias da semana para atender a finalidade desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 042 de 14 de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 13 de junho de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela f De Souza Collis
Código Identificador:A1BF77FB

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI 892/2013**

Lei nº 892 /2013 De 14 de Junho de 2013

Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de São Gabriel do Oeste que é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de proteção e de defesa civil no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste e, está diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto.

Art. 2º Para os fins desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

- I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

- II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União e do Estado, na forma da legislação vigente;
- VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII - Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Secretária;
- IV - Assessoria Técnica e Operativa.

Parágrafo único. As atribuições de cada setor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC serão definidas em Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 7º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil do Município.

Art. 8º Constarão dos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é um órgão consultivo e deliberativo e será constituído pelo prefeito municipal e

por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos ou entidades:

- I - Secretaria Municipal de Infraestrutura
- II - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social
- IV - Secretaria Municipal de Saúde
- V - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços
- VI - Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste
- VII - Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste
- VIII - Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste
- IX - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Gabriel do Oeste
- X - Polícia Militar
- XI - Entidades Não-Governamentais

§1º A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil caberá ao Prefeito Municipal, que contará com a assessoria técnica do Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§2º No caso do inciso XI integrarão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil um representante titular e um suplente de cada entidade não governamental legalmente constituída e sediada no município que manifestar interesse em ter seu representante no referido conselho.

Art. 10. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 1º A colaboração referida neste será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração e farão jus ao ressarcimento de despesas de viagem a serviço fora da sede do município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 874/2012.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de junho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leile Teixeira Elvira

Código Identificador:C0A6EDD5

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI 893/2013**

Lei nº 893/2013 De 14 de junho de 2013

Dispõe Sobre a Doação de lote urbano ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel do Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.952.076/0001-80, o lote de terreno urbano determinado sob o nº 13 da quadra nº 57 do Loteamento Jardim Gramado, de propriedade do município, objeto da matrícula nº 8.352 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior será edificada a sede própria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel do Oeste.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.